



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.008/86.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Lactário Infantil Municipal.
- Art. 2º - O Lactário Infantil Municipal fornecerá, diariamente, 1 (um) litro de leite para cada filho do servidor municipal de até 5 (cinco) anos de idade.
- Art. 3º - O funcionamento do Lactário Infantil Municipal será regulamentado através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 1986.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro no. 186 v. Lvº 18
Publicação: 10 de Junho
nº 803 fls: 721
Edição de 24.06.86
<i>Maia Barreto</i> Servidor